

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria Nº 18/1997 de 6 de Março

Considerando que os prejuízos provocados pelas intempéries na ilha das Flores não são de recuperação tão imediata quanto se desejaria;

Verificando-se que, embora o estado actual das rodovias provoque desgastes anormais nos veículos que circulam naquela ilha, interessa garantir, também por esse motivo, as condições mínimas de circulação daquelas viaturas;

Reconhecendo-se que os proprietários dos veículos e as oficinas de reparação - por ser a primeira vez que ali se irão realizar inspecções periódicas obrigatórias - terão dificuldades em garantir uma assistência imediata às deficiências encontradas em alguns itens daquelas inspecções;

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

- 1.º - Durante o corrente ano, as inspecções periódicas obrigatórias a veículos a realizar na Ilha das Flores e na parte relativa ao sistema de direcção e ao conjunto eixos/rodas/suspensão/transmissão, serão efectuadas de modo a ser garantido tempo suficiente para reparação, através da prorrogação, por um ano, do prazo para reinspecção;
- 2.º - Os preços a praticar nas inspecções serão reduzidos para 80% do tarifário que estiver aprovado.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 21 de Janeiro de 1997.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.